

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

O município não possui empresas públicas ou sociedades de economia mista.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

| Período | Previstas | Realizadas | |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------|
| 1º Bimestre | 6.819.931,68 | 5.190.577,15 | 76.11 % |
| 2º Bimestre | 6.819.931,68 | 6.485.761,43 | 95.10 % |
| 3º Bimestre | 6.819.931,68 | 6.132.389,57 | 89.92 % |
| 4º Bimestre | 6.819.931,68 | 6.194.222,24 | 90.83 % |
| 5º Bimestre | 6.819.931,68 | 6.642.170,78 | 97.39 % |
| 6º Bimestre | 6.819.931,68 | 9.255.200,86 | 135.71 % |
| TOTAL | 40.919.590,08 | 39.900.322,03 | 97.51 % |

Podemos observar que o Município praticamente alcançou os valores previstos no cronograma mensal de desembolso, e o resultado mostra as finanças do Município devidamente em dia, contribuindo inclusive para a ampliação do superávit financeiro nas mais diversas fontes de recursos.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

| | |
|---|------------------------|
| Restos A Pagar Não Processados (I) | RS 1.697.258,47 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 337.220,30 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 126.533,15 |
| (-) Cancelamentos | 21.953,48 |
| Restos a Pagar a Liquidar | 126.533,15 |
| Restos a Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos a Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Pagos | 315.266,82 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2018 | 1.570.725,32 |
| Restos Processados (II) | RS 27.317,79 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 3.718,60 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 3.718,60 |
| (+) Inscrição do Exercício de 2018 | 27.317,79 |
| Totais | RS 1.724.576,26 |

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

| Mês | Regime Geral | Regime Especial | Total |
|-----------|--------------|-----------------|-------|
| Janeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Maio | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Junho | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agosto | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

| | | | |
|--------------|------------------|-------------|------------------|
| Setembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 91.631,86 | 0,00 | 91.631,86 |
| Novembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 91.631,86 | 0,00 | 91.631,86 |

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

| Gastos com Pessoal No Exercício | | Limite | | Atingido | |
|---------------------------------|------------|--------|------------------|----------|------------------|
| Consolidado | Prudencial | 57,0% | RS 23.971.937,85 | 46,72% | RS 19.648.384,41 |
| | Máximo | 60,0% | RS 25.233.618,79 | | |

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

| | | | | | |
|-------------|------------|-------|------------------|--------|------------------|
| Executivo | Prudencial | 51,3% | RS 21.574.744,06 | 44,12% | RS 18.553.125,52 |
| | Máximo | 54,0% | RS 22.710.256,91 | | |
| Legislativo | Prudencial | 5,7% | RS 2.397.193,78 | 2,60% | RS 1.095.258,89 |
| | Máximo | 6,0% | RS 2.523.361,88 | | |

Operações de Crédito

| | | |
|---------------|------------|-------------|
| Demonstrativo | No Período | Até Período |
|---------------|------------|-------------|

| Apuração | Valor | % Sobre RCL |
|---|---------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida | 42.056.031,31 | - |
| Total Considerado para Fins de Apuração | 0,00 | 0,00 |
| Limite Geral Definido Por Resolução | 6.728.965,01 | 6.728.965,01 |
| Limite Alerta | 6.056.068,51 | 6.056.068,51 |

Demonstrativo das Metas Fiscais

| Especificação | Fixadas na LDO | Execução | Diferenças |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Total | 40.919.590,00 | 44.191.065,66 | -3.271.475,66 |
| Receitas Primárias (I) | 40.436.890,00 | 43.839.202,96 | - 3.402.312,96 |
| Despesa Total | 40.919.590,08 | 41.471.047,35 | - 551.457,27 |
| Despesas Primárias (II) | 40.648.283,48 | 41.112.101,92 | - 463.818,44 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -211.393,48 | 2.727.101,04 | - 2.938.494,52 |
| Resultado Nominal | -421.355,53 | 0,00 | - 421.355,53 |
| Dívida Pública Consolidada | 356.785,78 | 2.065,09 | 354.720,69 |
| Dívida Consolidada Líquida | -5.143.214,22 | -16.059.846,05 | 10.916.631,83 |

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
CNPJ. 85.361.863/0001-47

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.708.974,08 correspondente a 17,30% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 758.439,58 equivalente a 2,30% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

| Demonstrativo da Despesa Empenhada | No Exercício |
|--|---------------------|
| Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV) | 33.003.563,30 |
| Despesas por Função/Subfunção (VI) | 9.616.723,03 |
| Deduções (VII+VIII) | 3.907.748,95 |
| Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII) | 5.708.974,08 |
| Mínimo a ser aplicado | 4.950.534,50 |
| Aplicação à maior | 758.439,58 |
| Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100 | 17,30 |
| Superávit | 2,30 |

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 5.692.616,77 correspondente a 17,25% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 742.082,27 equivalente a 2,25% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

| Demonstrativo da Despesa Liquidada | No Exercício |
|--|---------------------|
| Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV) | 33.003.563,30 |
| Despesas por Função/Subfunção (VI) | 9.599.021,72 |
| Deduções (VII+VII) | 3.906.404,95 |
| Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII) | 5.692.616,77 |
| Mínimo a ser aplicado | 4.950.534,50 |
| Aplicação à maior | 742.082,27 |
| Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100 | 17,25 |
| Superávit | 2,25 |

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 9.736.857,28 correspondente a 29.50% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 1.485.966,28 que representa SUPERÁVIT de 4.50% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

| Demonstrativo da Despesa Empenhada | No Exercício |
|---|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências(IV) | 33.003.563,30 |
| Despesas por função/subfunção(IX) | 11.021.792,15 |
| Deduções(X+XI) | 1.255.327,62 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho | 29.607,25 |
| Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)) | 9.736.857,28 |
| Mínimo a ser aplicado | 8.250.891,00 |
| Aplicado à Maior | 1.485.966,28 |
| Percentual aplicado | 29,50 |
| Superávit | 4,50 |

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 9.727.923,28 correspondente a 29.48% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 1.477.032,28 que representa SUPERÁVIT de 4.48% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

| Demonstrativo da Despesa Liquidada | No Exercício |
|---|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências(IV) | 33.003.563,30 |
| Despesas por função/subfunção(IX) | 10.896.873,92 |
| Deduções(X+XI) | 1.139.343,39 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho | 29.607,25 |
| Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)) | 9.727.923,28 |
| <i>Mínimo a ser aplicado</i> | 8.250.891,00 |
| Aplicado à Maior | 1.477.032,28 |
| Percentual aplicado | 29,48 |
| Superávit | 4,48 |

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.137.178,05 correspondente a 90,66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 1.737.509,80 equivalente a 30,66% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

| Demonstrativo da Despesa Empenhada | No Exercício |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I) | 5.666.113,64 |
| Mínimo à ser Aplicado | 3.399.668,25 |
| Despesas para Efeito de Cálculo (II) | 5.137.178,05 |
| Aplicação à Maior | 1.737.509,80 |
| Percentual Aplicado (II) / (I) x 100 | 90,66 |
| Superávit | 30,66 |

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 5.137.178,05 correspondente a 90,66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 1.737.509,80 equivalente a 30,66% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

| Demonstrativo da Despesa Liquidada | No Exercício |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I) | 5.666.113,64 |
| Mínimo à ser Aplicado | 3.399.668,25 |

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Despesas para Efeito de Cálculo (II) | 5.137.178,05 |
| Aplicação à Maior | 1.737.509,80 |
| Percentual Aplicado (II) / (I) x 100 | 90,66 |
| Superávit | 30,66 |

Aplicação mínima de 95% dos Recursos do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

| Demonstrativo da Despesa Empenhada | No Exercício |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I) | 5.666.113,64 |
| Mínimo à ser Aplicado | 5.382.807,50 |
| Despesas para Efeito de Cálculo (II) | 5.618.852,53 |
| Aplicação à Maior | 236.045,03 |
| Percentual Aplicado (II) / (I) x 100 | 99,17 |
| Superávit | 4,17 |

| Demonstrativo da Despesa Liquidada | No Exercício |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I) | 5.666.113,64 |
| Mínimo à ser Aplicado | 5.382.807,50 |
| Despesas para Efeito de Cálculo (II) | 5.618.852,53 |
| Aplicação à Maior | 236.045,03 |
| Percentual Aplicado (II) / (I) x 100 | 99,17 |
| Superávit | 4,17 |

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

| Modalidade/Forma | Obras e Serviços de Engenharia (A) | Compras (B) | Contratação de Serviços (C) | Total Anual (A + B + C) |
|--|---|--------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Concorrência | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.250.115,60 | R\$ 1.250.115,60 |
| Concurso | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Convite | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II) | R\$ 47.883,40 | R\$ 1.855.803,39 | R\$ 2.507.722,57 | R\$ 4.411.409,36 |
| Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

| | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Inexigibilidade de Licitação | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 45.169,80 | R\$ 45.169,80 |
| Pregão Eletrônico | R\$ 0,00 | R\$ 1.658.805,11 | R\$ 0,00 | R\$ 1.658.805,11 |
| Pregão Presencial | R\$ 62.207,61 | R\$ 3.396.066,56 | R\$ 3.706.226,46 | R\$ 7.164.500,63 |
| Regime Diferenciado de Contratação (RDC) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Tomada de Preços | R\$ 3.064.588,39 | R\$ 51.210,01 | R\$ 1.243.202,76 | R\$ 4.359.001,16 |
| Total | R\$ 3.174.679,40 | R\$ 6.961.885,07 | R\$ 8.752.437,19 | R\$ 18.889.001,66 |

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

O Município de Palmitos executou em 2018 diversos projetos e melhorias para a comunidade através de Convênios celebrados com o Governo Federal e com o Estado de Santa Catarina.

Assim, conforme as informações obtidas junto ao setor de projetos, evidencia-se no demonstrativo abaixo as receitas e despesas oriundas de convênios que foram assinados durante o exercício de 2018.

| | | | |
|--|---|-------------------------------------|------------------|
| Ente Federativo: | Estado | | |
| Entidade: | MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | | |
| Órgão: | Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos | | |
| Numero do Convênio: | 2018TR000726 | Data Assinatura: | 19/06/2018 |
| Valor Previsto: | R\$ 1.425.464,67 | | |
| Valor Recebido Mês: | R\$ 1.425.464,67 | Valor Recebido Até Mês: | R\$ 1.425.464,67 |
| Valor a Receber: | R\$ 0,00 | | |
| Despesas Realizadas Mês: | R\$ 1.425.464,67 | Despesas Realizadas Mês Até: | R\$ 1.425.464,67 |
| Restos a Pagar decorrentes do Convênio: | R\$ 0,00 | | |
| Ente Federativo: | União | | |
| Entidade: | MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | | |
| Órgão: | Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos | | |
| Numero do Convênio: | TC/PAC 085/09 | Data Assinatura: | 01/01/2009 |
| Valor Previsto: | R\$ 1.269.999,86 | | |

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

| | | | |
|--|---|-------------------------------------|---------------|
| Valor Recebido Mês: | R\$ 0,00 | Valor Recebido Até Mês: | R\$ 0,00 |
| Valor a Receber: | R\$ 1.269.999,86 | | |
| Despesas Realizadas Mês: | R\$ 0,00 | Despesas Realizadas Mês Até: | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar decorrentes do Convênio: | R\$ 1.269.999,86 | | |
| Ente Federativo: | União | | |
| Entidade: | MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | | |
| Órgão: | Secretaria de Educação, Cultura e Esporte | | |
| Numero do Convênio: | PAR 25825/2014 | Data Assinatura: | 01/01/2014 |
| Valor Previsto: | R\$ 56.020,97 | | |
| Valor Recebido Mês: | R\$ 0,00 | Valor Recebido Até Mês: | R\$ 0,00 |
| Valor a Receber: | R\$ 56.020,97 | | |
| Despesas Realizadas Mês: | R\$ 0,00 | Despesas Realizadas Mês Até: | R\$ 0,00 |
| Restos a Pagar decorrentes do Convênio: | R\$ 56.020,97 | | |
| Ente Federativo: | União | | |
| Entidade: | MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | | |
| Órgão: | Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos | | |
| Numero do Convênio: | 835551/2016 | Data Assinatura: | 05/09/2016 |
| Valor Previsto: | R\$ 301.504,70 | | |
| Valor Recebido Mês: | R\$ 45.874,14 | Valor Recebido Até Mês: | R\$ 45.874,14 |
| Valor a Receber: | R\$ 255.630,56 | | |
| Despesas Realizadas Mês: | R\$ 45.874,14 | Despesas Realizadas Mês Até: | R\$ 45.874,14 |
| Restos a Pagar decorrentes do Convênio: | R\$ 255.630,56 | | |
| Ente Federativo: | União | | |
| Entidade: | MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA | | |
| Órgão: | Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos | | |